



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS



PROJETO DE LEI N° ____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões

Projeto de Lei Ordinária n° **4929/2025**

DATA: 06/10/25

HORA: 16h:41m

Institui o Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades Práticas, Estágio e Internato exercidas por alunos de instituições de ensino superior privadas na área da saúde na Rede Pública de Saúde do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Do Programa de Preceptoria e Supervisão

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades Práticas, Estágio e Internato exercidas por estudantes de instituições de ensino superior privadas na área da saúde na Rede Pública de Saúde.

§ 1º A execução do Programa ocorrerá mediante parcerias entre a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) e Instituições de Ensino Superior privadas, visando integrar ensino, serviço e comunidade, conforme diretrizes do SUS.

§ 2º O Programa tem como objetivos:

- I – formar profissionais conforme os princípios do SUS, fortalecendo práticas de saúde pública;
- II – ampliar o contingente de profissionais capacitados para atendimento humanizado;
- III – melhorar a resolutividade da atenção à saúde da população;
- IV – fomentar produção científica e pesquisa aplicada;
- V – promover educação permanente em saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



§ 3º As atividades previstas nesta Lei não poderão prejudicar o atendimento dos usuários do SUS.

§ 4º Os estudantes deverão estar sempre acompanhados por preceptor ou supervisor indicado.

§ 5º Eventuais danos causados por estudantes, docentes ou supervisores da IES deverão ser integralmente reparados pela instituição responsável.

CAPÍTULO II

Da Preceptoria e das Atribuições do Preceptor

Art. 2º A prática da Preceptoria consiste em acompanhar e supervisionar os estudantes em serviço, apoiando a organização do Programa.

§ 1º Considera-se:

- I – cenário de prática: serviços de saúde destinados à produção de cuidado e atividades pedagógicas;
- II – estágio: ato educativo supervisionado, parte da formação acadêmica;
- III – internato: ciclo teórico-prático de longa duração que visa à aquisição de competências técnicas.

Art. 3º O Preceptor é o profissional do serviço de saúde designado para supervisão direta das atividades práticas.

§ 1º São atribuições do Preceptor:

- I – orientar e acompanhar os estudantes;
- II – zelar pela qualidade e segurança das atividades;
- III – facilitar a integração ensino-serviço;
- IV – participar de projetos de pesquisa e extensão;
- V – contribuir nos processos avaliativos dos estudantes.

§ 2º As atividades atribuídas poderão ocorrer dentro da carga horária regular do servidor público, conforme atribuições do cargo.

§ 3º A avaliação de desempenho dos preceptores será acompanhada pela Instituição de Ensino Superior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



§ 4º A IES deverá designar um docente supervisor, responsável pelo acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO III

Da Seleção e da Contribuição Científica

Art. 4º O Município, em conjunto com a IES, designará os servidores que atuarão como preceptores, observando critérios de experiência, titulação e interesse manifestado.

§ 1º Caso haja mais interessados que vagas, será realizado processo seletivo interno, priorizando qualificação profissional e experiência docente.

§ 2º Caso haja déficit de profissionais interessados, a escolha observará atribuições previstas em edital de concurso público.

Art. 5º Os servidores designados como preceptores farão jus a uma Contribuição Científica, em caráter indenizatório, cujo valor, critérios e condições serão definidos em convênios específicos firmados entre o Município e as Instituições de Ensino Superior privadas, respeitando a legislação vigente.

§ 1º A contribuição científica não se incorpora à remuneração do servidor, não gera vínculo trabalhista adicional e não serve de base para cálculos de qualquer outra vantagem.

§ 2º O pagamento da contribuição científica será de responsabilidade exclusiva da Instituição de Ensino Superior conveniada, sem qualquer ônus para o Município.

§ 3º O convênio estabelecerá critérios objetivos, limites de alunos por preceptor e condições para suspensão ou cancelamento em caso de inadimplência.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 6º Não se aplicam as disposições desta Lei aos convênios com Instituições de Ensino Superior públicas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



Câmara Municipal de Porto Velho, ____ de _____ de 2025.

(assinado eletronicamente)

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros

Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **instituir o Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades Práticas, Estágio e Internato** no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de Porto Velho, em parceria com instituições de ensino superior privadas da área da saúde.

A proposta surge da necessidade de **fortalecer a integração ensino-serviço-comunidade**, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a formação de profissionais qualificados, éticos e comprometidos com a realidade social e sanitária de nossa cidade.

Atualmente, o Município de Porto Velho enfrenta desafios relacionados à **oferta de profissionais capacitados e preparados para lidar com a complexidade do atendimento em saúde pública**. Nesse sentido, a preceptoria representa uma estratégia eficiente, já implementada em diversas capitais e municípios brasileiros, permitindo que servidores públicos atuem como preceptores, orientando e supervisionando estudantes em campo prático, de modo a garantir qualidade, segurança e humanização do cuidado.

Entre os benefícios diretos do Programa, destacam-se:

- **A qualificação permanente dos serviços de saúde**, com base na experiência compartilhada entre servidores e acadêmicos;
- **O fortalecimento do processo formativo**, preparando estudantes de graduação e pós-graduação para a atuação em realidades diversas, alinhadas ao SUS;
- **O estímulo à produção científica, pesquisas e projetos de intervenção** que dialoguem com as necessidades locais da população;
- **A melhoria da resolutividade da rede pública**, uma vez que a inserção de estagiários e internos, sob adequada supervisão, contribui para ampliar a capacidade de atendimento e de acolhimento dos usuários.

Importante frisar que, em conformidade com as melhores práticas nacionais, a presente proposta estabelece que a **Contribuição Científica devida aos preceptores será regulada por convênios específicos firmados entre o Município e as Instituições de Ensino Superior privadas**, garantindo **flexibilidade, transparência e segurança jurídica**, sem qualquer ônus direto



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



ao erário municipal. Dessa forma, assegura-se que a iniciativa seja sustentável, equilibrada e de interesse público.

Por fim, trata-se de uma medida que reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a **qualidade da formação em saúde, a valorização dos servidores municipais, a melhoria dos serviços públicos e a proteção da população atendida pelo SUS em Porto Velho.**

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certos de que sua aprovação representará um avanço significativo na consolidação de uma política pública inovadora, eficiente e de grande impacto social.

(assinado eletronicamente)

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 06/10/2025, 14:33:59